



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00606	Data Emissão 22/09/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000254/2016	NE Original
Credor 05520402000211 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referencia Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 32.400,00
Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.244.3247.2167.0011		
Fonte Recurso 02801256 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA		
Natureza Despesa 33903958 Servicos De Telecomunicacoes		
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio 001256 - REGISTRO CIVIL DE	Tipo de Empenho 4 - Convênio	

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	32.400,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
unidade	113723 - (ID-113723) SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Global por Satélites não geoestacionários - SMGS, pré-pago. Conforme Projeto Básico. ..INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONVENIO 817863/15 SDH/PR E SEJUSC.. As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário Janderson Lopes Leite, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, e não podem contrariar o descritivo do item (ID-113723) MARCA: ONIX Termo de Contrato nº 037/2016-SEJUSC. Convênio nº 817863/15-SDH/PR/SEJUSC-Registro Civil Vigência: 30 dias (22/09/2016 a 21/10/2016) Valor Global R\$ 32.400,00 PES nº 0032/2016. CAE nº 015/2016. Ata de Registro de Preços nº 81/2015, publicada no DOU de 24/02/2016. PE nº 17/2015, Homologado no DOU nº 203 de 23/10/2015. Fund. Legal. Art 2º, §1º, Lei 10.520/02.	12	2.700.0000	32.400,00

Certificados:

- Certificados:
- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (E6D0.8B7B.F06B.63C5) - Início: 26/07/2016 - Venc: 22/01/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (01516515800) - Início: 24/08/2016 - Venc: 23/10/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (851399/2016) - Início: 29/06/2016 - Venc: 27/10/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016091501574632012975) - Início: 15/09/2016 - Venc: 14/10/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (71573696/2016) - Início: 26/07/2016 - Venc: 21/01/2017

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor Administrativo
DECOM-SEJUSC

Saldo Anterior: 68.988,20	Valor do Empenho: 32.400,00	Valor Disponível: 36.588,20
Data de Entrega: 22/10/2016	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa: Maria das Graças Soares Ordenadora de Despesas	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 037/2016 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41204962611, na cidade de Londrina/PR, à Rua Rebouças, nº 105, Vila Vitória, CEP: 86.060-680, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.520.402/0002-11, neste ato representada pelos seus sócios **LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, portador do RG nº 997.423-7 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 184.389.469-68, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Edith Sabóia Franco, nº 210 – Q. 10 – Vale das Araucárias, CEP: 86.047-680 e **WAGNER ELOY**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 3.569.740-3 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 532.032.089-20, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Luiz Lerco, nº 150, - Terra Bonita – CEP: 86.047-610, em consequência do Pregão Eletrônico nº 17/2015-SRP, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União, edição nº 36 de 24 de fevereiro de 2016, em Seção 3, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0254/2016 – SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de Concessão de Créditos Pré-pagos para acesso ao Sistema de Comunicação Via Satélite, Voz e Dados, Sistema Inmarsat 4, BGAN, sendo 1.500 MB (mil e quinhentos megabytes) para atender a demanda do Convênio 817863/2015, firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e a SEJUSC, conforme a proposta de preço e do Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, em correspondência com os serviços prestados e de acordo com os valores constantes na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias legais apresentadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

NONA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). *lll*

DÉCIMA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem *lll*



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1.e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011, Natureza da despesa: 33903958; Fonte: 0281256, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 22/09/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00606, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÉSIMA : DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de setembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO
OnixSat Rastreamento de Veículos LTDA

WAGNER ELOY
OnixSat Rastreamento de Veículos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME	Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra	NOME	Jeckson Fontes Cruz
	Assessora Jurídica		Assessor III

CPF	000.253.702.86	CPF:	016.473.712-01
-----	----------------	------	----------------

OAB/AM	8647	RG	2644879-3 – SSP/AM
--------	------	----	--------------------

ASS Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra
Assessor Jurídica
OAB-AM 8647
SEJUSC

ASS Jeckson Fontes Cruz





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 089/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 037/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA;
Objeto: Serviços de concessão de Créditos Pré-pagos para acesso ao Sistema de Comunicação Via Satélite, Voz e Dados, Sistema Inmarsat 4, BGAN, sendo 500 MB para atender as demandas do Convênio nº 817863/2015 – SDH/PR/SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Data da Assinatura:** 22/09/2016; **Prazo de Vigência:** 22/09/2016 à 21/10/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011; Natureza da Despesa: 33903958, Fonte: 0281256, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00606, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); **Processo Administrativo:** 0254/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.052/05; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 22 de setembro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Número 33.386 ANO CXXII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM
EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato nº 005/2016.
VIGÊNCIA: 13/10/2016 – 12/10/2017
PARTE: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA/AM e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
OBJETO: Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada em serviços de acesso a internet, a contar da data da assinatura do referido Contrato. **Valor Global R\$ 44.248,08 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos).** **Valor mensal R\$ 3.687,34 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).** **NOTA DE EMPENHO:** Nº 2016NF00303 emitida em 05/10/2016, no Elemento de Despesa nº 33903958; Programa de Trabalho: 23.125.3172.2135.0001 Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Alberto Cavalcante de Souza - Presidente da JUCEA, e Márcio Silva de Lira - Diretor-Presidente da PRODAM Científique-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Manaus, 17 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
 Presidente da JUCEA

1 1335

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM
EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato nº 006/2016.
VIGÊNCIA: 13/10/2016 – 12/10/2017
PARTE: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA/AM e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
OBJETO: Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada em serviços de hospedagem de site, a contar da data da assinatura do referido Contrato. **Valor Global R\$ 5.331,49 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).** **Valor mensal R\$ 444,29 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).** **NOTA DE EMPENHO:** Nº 2016NL00302 emitida em 05/10/2016, no Elemento de Despesa nº 33903957; Programa de Trabalho: 23.125.3172.2135.0001 Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Alberto Cavalcante de Souza - Presidente da JUCEA, e Márcio Silva de Lira - Diretor-Presidente da PRODAM Científique-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Manaus, 13 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
 Presidente da JUCEA

1 1335

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HEMOAM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
 Processo nº 3530/2015-HEMOAM. Ref. ao Pregão Eletrônico nº 838/2016-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Geral de Licitação. II - Adjudicação da empresa abaixo especificada pelo menor preço por item, referente aquisição de equipamentos, para atender as necessidades da FHEMOAM. 1 - KMP DE MORAES-EPP, para os itens 01 e 02 com o valor total de R\$126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais). Manaus, 14/10/2016.

NELSON FRAIJ - Diretor-Presidente
ADRIANA M. DE MIRANDA BARBOSA - Assessora Jurídica

1 1336

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HEMOAM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
 Processo nº 4026/2015-HEMOAM. Ref. ao Pregão Eletrônico nº 838/2016-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Geral de Licitação. II - Adjudicação das empresas abaixo especificadas pelo menor preço por item, referente aquisição de equipamentos, para atender as necessidades da FHEMOAM. 1 - DATAMED LTDA, para o item 02 com o valor total de R\$ 44.900,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos reais); 2 - KMP DE MORAES - EPP, para o item: 01 com o valor total de R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais). O valor total dos itens adjudicados importa na quantia de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais). Manaus 14/10/2016.

NELSON FRAIJ - Diretor-Presidente
ADRIANA M. DE M. TRINDADE BARBOSA - Assessora Jurídica

1 1337

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
ERRATA DA PORTARIA Nº 0220/2016 - ADAF, de 29 de Setembro de 2016.
ONDE SE LÊ:
 I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **RODRIGO MARQUES DIAS**, Matrícula 231.627-7A, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00.
LEIA-SE:
 I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **RODRIGO MARQUES DIAS**, Matrícula 231.627-7A, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.
CIENTÍFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

HAMILTON CASARA
 Diretor-Presidente
 ADAF

1 1338

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
PORTARIA Nº 0226/2016 - ADAF
 I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **DANIEL MACHADO ROCHA**, Matrícula 201.140-9B, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.
PORTARIA Nº 0227/2016 - ADAF
 I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **MARCONE CHAVES DE MELO**, Matrícula 227.920-7A, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.
PORTARIA Nº 0228/2016 - ADAF
 I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **BRUNO SILVA E SILVA**, Matrícula 220.375-8A, na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

Manaus, 14 de Outubro de 2016.

HAMILTON CASARA
 Diretor-Presidente
 ADAF

1 1339

SEJUSC
 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Extrato nº 089/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº 037/16-SEJUSC,
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA;
Objeto: Serviços de concessão de Créditos Pré-pagos para acesso ao Sistema de Comunicação Via Satélite, Voz e Dados, Sistema Inmarsat 4, BGAN, sendo 500 MB para atender as demandas do Convênio nº 817863/2015 - SDH/PR/SEJUSC; Valor Global: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Data da Assinatura:** 22/09/2016; **Prazo de Vigência:**

22/09/2016 à 21/10/2016. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho 14.244.3247.2167.0011; Natureza da Despesa 33903958, Fonte: 0281256, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE0606, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); Processo Administrativo: 0254/2016-SEJUSC. **Fundamento do ato:** Art. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93 Decreto Estadual nº 24.052/05; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 22 de setembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
 Secretária de Estado da SEJUSC

1 1340

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO - DR. HERBERT GAUSS JÚNIOR - CRM 34.789, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO PERÍODO DE 01/10/2016 A 30/10/2016.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão nº 7552/2013, exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético-Profissional nº 8350-416/08, vem executar a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico Herbert Gauss Júnior - CRM nº 34.789, por infração aos artigos 29 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/88).

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Dr. Krikor Boyacian
 de Lima
 Diretor Corregedor

Dr. Mauro Gomes Aranha
 Presidente

x 0580 x

IPAAM

EXTRATO Nº 348/2016-IPAAM

Espécie: Termo de Doação nº 003/2016 - IPAAM. **Data de Assinatura:** 03/10/2016. **Partes:** O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Processo nº 2116/A/16 - IPAAM**
Objeto: a doação de 5 m³ de madeira de lei de diversas espécies (pranchas), conforme Termo de Apreensão/Depósito nº 1913/14-GEFA (Processo nº 0112/1/15-IPAAM), e 4,992 m³ de madeira serrada, conforme Termo de Apreensão/Depósito nº 1753-GEFA/2014 (Processo nº 3005/1/14-IPAAM) apreendidas em consequência de infrações ambientais. **Valor Global:** O valor total do bem doado é estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com a cláusula primeira

ANA EUNICE ALEIXO
 Diretora-Presidente do IPAAM

1 1341